



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2018- PML
Processo Administrativo nº 003/2018 - PML**

1. OBJETO

O objeto da presente **Inexigibilidade de Chamamento Público** é a celebração de parceria mediante mútua cooperação com a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 11.408.672/0001-57, situada na Rua Barão de Itapetininga, 316, Centro, Campos Novos/SC, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros na ordem de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, com vistas a estimular os alunos autistas integrantes da rede de ensino municipal a um atendimento educacional especializado para que tenham uma melhor qualidade de vida e a sua independência, adotando propostas de ensino com conteúdo sistematizado, utilizando métodos, técnicas e materiais, em consonância com a Lei nº 1581 de 20 de março de 2018.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, que tem como principal objetivo disciplinar as parcerias celebradas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, conceituadas no referido instrumento legal, se torna o instrumento hábil para formalizar a presente parceria.

Nos termos da Lei, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a **Associação dos Pais e Amigos dos Autistas - AMA**, desenvolve atividades de natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, e está autorizada por lei a receber recurso financeiro do Município de Luzerna, conforme Lei Municipal nº 1581 de 20 de março de 2018.

Portanto, o presente pedido fundamenta-se no *caput*, do art. 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria **ou** se as **metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (BRASIL, 2014, grifo nosso).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 1581 de 20 de março de 2018, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com a AMA.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e Adolescente em seu artigo 4º preconiza: *“É dever da família, da sociedade em geral e do Poder Público (g.n.) assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária”*.

Além disso, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispõe que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Assim, o Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, levando-se em consideração os princípios fundamentais da República.

Para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa, por intermédio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque as Entidades que auxiliam, orientam e apoiam os autistas e seus familiares, promovendo assim a integração família e comunidade – como o é, a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas – AMA, pois há 9 anos esta entidade proporciona um atendimento educacional especializado e estruturado na metodologia TEACCH para melhorar a qualidade de vida e a independência dos autistas.

Observado o estatuto da AMA, visualiza-se que é uma associação filantrópica, assistencial, educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e que tem por finalidades e objetivos: I – Auxílio, orientação e apoio aos autistas e seus familiares, promovendo assim a integração família e comunidade; II – Promoção de encontros e conferências, destinados aos autistas e seus familiares, para atendimento dos problemas, bem como objetiva o aperfeiçoamento de todos os que trabalham na área de pesquisa e desenvolvimento do aumento da qualidade de vida dos autistas; III- Integração do autista na comunidade, usando para isto todos os meios disponíveis e legais; IV – Ações junto aos poderes públicos, entidades privadas, particulares e a comunidade de maneira em geral, visando o interesse pelo conhecimento e a solução dos problemas atinentes aos autistas, com o propósito de assegurar-lhes uma maior proteção, integração e participação na sociedade; V- Realizar intercâmbio e interação com outras associações e entidades que se dediquem às atividades semelhantes às desta Associação; VI – Arrecadar recursos financeiros necessários para a manutenção de seu desenvolvimento, seja através de contribuições mensais de seus associados, seja por doações, subvenções, convênios públicos ou privados, campanhas ou promoções que possam atingir essa finalidade; VII- A representação judicial ou extrajudicial, ainda que na esfera administrativa em qualquer instância ou tribunal, em assim sendo necessário, para a defesa dos direitos e interesses dos autistas; VIII – Qualquer outra finalidade que vise o benefício dos autistas e pessoas relacionadas a estes.

Desse modo, a missão da entidade vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.

Além disso, resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como na justificativa contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

De acordo com este documento, o objetivo da AMA com a concretização da parceria é: Oferecer aos alunos autistas integrantes da rede de ensino municipal de Luzerna/SC um atendimento educacional especializado e estruturado na metodologia TEACCH para melhorar a qualidade de vida e a independência dos autistas, conforme segue:

- Ampliar a linguagem e o vocabulário;
- Criar independência e autonomia ao realizar as atividades de rotina e higiene pessoal;
- Desenvolver a memória e o raciocínio;
- Expandir a capacidade de interação com outras crianças;
- Conseguir realizar atividades de pintura, desenho, tracejados, encaixe, recorte e colagem;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- Realizar exercícios de coordenação motora ampla e fina;
- Aumentar o funcionamento independente utilizando o método TEACCH;

Se observa pelo Plano apresentado, com a informação referente ao funcionamento e ao ambiente físico, a viabilidade de sua execução. Para tanto faz parte integrante do Plano de Trabalho, o cronograma de desembolso dos recursos, sendo estimado o valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, a ser repassado pelo Município de Luzerna de forma parcelada, conforme a comprovação do atendimento dos alunos provenientes do Município de Luzerna, pelo período de abril a dezembro/2018.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação utilizará dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das ações e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e na Lei Municipal nº 1581 de 20 de março de 2018, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: *Conforme o que foi apresentado à esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e Lei Municipal nº 1581/2018, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.*

Luzerna/SC, 18 de abril de 2018.

DÉBORA TAIS MENLAK
Presidente

DREONE MENDES
Secretário

PAULA BÜTTNER
Membro

INGART MARLONE GRAHL EBERT
Membro